



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
GABINETE

PORTARIA Nº 092/2012-GAB-SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17265/2011, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **GEOVANDO VIEIRA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **060.832.421-34**, RG nº **143877 SSP-GO**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Laginha**, no ponto de coordenadas **17º 06' 14,98" S e 48º 22' 50,75" W**, no trecho localizado na **Fazenda Laginha**, no município de **Pires do Rio**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **JAIR CLEMENTE CÂNDIDO, CREA-GO Nº 16739/D**, o qual se torna **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica inscrita às Fls. 13 do referido processo.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V. A barragem possui um volume acumulado de **5.326,32 m³ (cinco mil, trezentos e vinte e seis e trinta e dois metros cúbicos)**, elemento de descarga de fundo tipo sifão composto por tubo de 20mm com registro e tem por finalidade atender exclusivamente a uso doméstico e dessedentação animal. Foi relatada no referido processo a intenção de se instalar futuramente um sistema de irrigação com captação no referido barramento, para a efetivação de qualquer irrigação é necessário a formalização de processo específico para tal.

VI. Esta Portaria de Outorga não permite qualquer tipo de captação neste barramento.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 01 dias do mês fevereiro de 2012.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos